

Certifico, para os devidos fins, que este
DECRETO foi publicado no DOE,

Nesta Data, 18/06/85

Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAIBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DECRETO foi republicado no DOE,

Nesta Data, 16/07/85

Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

Decreto n.º 10.745 de 27 de junho de 19 85

Transforma A UNIÃO Companhia
Editora, dispõe sobre a criação de
A UNIÃO - Superintendência de Im-
prensa e Editora.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso V, da Constituição do Estado, e
de acordo com as Leis nº 3.936 de 22 de novembro de 1977, artigo 70, inciso
III, 3.900 de 28 de junho de 1977 e em conformidade com o que dispõe as Leis
nºs 4.714 de 20 de junho de 1985 e 4.716 de 25 de junho de 1985,

D E C R E T A:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO ÚNICO

TRANSFORMAÇÃO DE A UNIÃO

ARTIGO 1º- Por força da Lei nº 4.714/85, fica transfor-
mada a Sociedade de Economia Mista denominada "A UNIÃO" - Companhia Editora,
criada pela Lei nº 3.704, de 11 de dezembro de 1972, em órgão de Regime Espe-
cial cabendo aos seus atuais dirigentes procederem às medidas relativas as
alterações de ordem jurídico-institucional necessários a ultimação do pro-
cesso de transformação.

CAPÍTULO I

TÍTULO II

CRIAÇÃO DE A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Artigo 2º - Para suceder integralmente a entidade ora transformada, fica criada a **A UNIÃO** - Superintendência de Imprensa e Editora órgão de Regime Especial, supervisionado pela Secretaria Extraordinária de Comunicação Social, dotado de autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 9º, inciso IV da Lei nº 3.936/77.

Parágrafo único - A **UNIÃO** gozará de todas as franquias, isenções e privilégios concedidos aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo.

Artigo 3º - A autonomia administrativa e financeira a que se refere o artigo anterior, se expressa na faculdade de contratar serviços, gerir, executar e custear os seus planos e programas de trabalho, administrar, movimentar as dotações que lhe forem consignadas no orçamento e os recursos provisionados e de outras fontes, obedecidas as normas de administração financeira do Estado.

Artigo 4º - A **UNIÃO** tem por finalidade e objetivos:

- I - impressão, distribuição e venda dos jornais **A UNIÃO**, Diário Oficial, Diário da Justiça e Diário da Assembleia;
- II - edição de livros, inclusive didáticos, revistas e demais publicações oficiais e particulares;
- III - industrialização gráfica e a comercialização de papel em geral para as entidades públicas ou particulares.

Artigo 5º - Compete **A UNIÃO** - Superintendência de Imprensa e Editora:

- I - firmar convênios ou contratos com órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal,

de qualquer nível ou esfera de poder para a edição do Diário Oficial, do Diário da Justiça e do Diário da Assembléia;

- II - firmar convênios ou contratos com as Prefeituras Municipais, visando a prestação e execução de serviços, quer diretamente ou através de outras entidades, públicas ou privadas;
- III - contratar a prestação de serviço técnico-especializado;
- IV - apoiar a Secretaria de Comunicação Social na formulação e execução da política estadual no campo de editoria e divulgação;
- V - exercer outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

Artigo 6º - Constituem receitas de A UNIÃO:

- I - dotações consignadas no Orçamento do Estado;
- II - saldos de exercícios anteriores;
- III - rendas eventuais, inclusive oriundas da prestação de serviços e venda de livros e impressos em geral.
- IV - doações, auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas;
- V - recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e ajustes com entidades estatais, particulares, nacionais e internacionais;
- VI - transferências de recursos dos órgãos da administração Direta, Direta descentralizada e da Indireta;
- VII - juros, comissões, dividendos e outras receitas eventuais;

VIII - receitas oriundas de bens móveis ou imóveis desincorporados de seu patrimônio.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Artigo 7º - A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora, tem a seguinte estrutura básica:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO

1.1 Superintendente

II - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

2.1 Conselho Técnico Consultivo

2.2 Assessoria Técnica

III - NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

3.1 Diretoria Administrativa

3.2 Gerência Administrativa

3.3 Gerência Financeira

IV - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4.1 Diretoria Técnica

4.1 Gerência de Jornalismo

5. Diretoria de Operações

5.1 Gerência de Produção Gráfica

5.2 Gerência de Comercialização

V - NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

6. Sucursais Regionais

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

NÍVEL DE DIREÇÃO

SUBSEÇÃO ÚNICA

SUPERINTENDENTE

Artigo 8º - A Superintendência cabe a representação do órgão e a direção, coordenação e supervisão superior de todas as

suas atividades.

CAPÍTULO IV

NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO

Artigo 9º - O Conselho Técnico Consultivo compõe-se de 5 (cinco) membros:

I - dois membros natos:

- a) o Secretário de Comunicação Social, na qualidade de presidente do Conselho;
- b) Superintendente de **A UNIÃO**, na qualidade de Secretário-Executivo.

II - Três membros indicados:

- a) Superintendente da SUCOM
- b) Representante da API
- c) Representante do corpo técnico de **A UNIÃO**.

Parágrafo único - O Regimento Interno do Conselho Técnico Consultivo será baixado através de Resolução aprovada por 2/3 de seus membros.

Artigo 10 - Compete ao Conselho Técnico Consultivo:

- I** - propor as diretrizes e normas gerais necessárias à consecução dos fins programáticos de **A UNIÃO**;
- II** - apreciar os programas anuais de trabalho, plano diretor e orçamentos anuais e plurianuais;
- III** - sugerir campos de estudos, pesquisas e elaboração de projetos de interesse de **A UNIÃO**;
- IV** - contribuir para o cumprimento dos objetivos de **A UNIÃO**, fornecendo-lhes informações sobre o campo

de ação do órgão representado , contribuindo, assim, para uma maior integração na área de planejamento;

- V - Examinar e aprovar o relatório anual de . A UNIAO;
- VI - emitir parecer na prestação Anual de Contas;
- VII - aprovar o Regimento Interno de . A UNIAO.

SEÇÃO II

NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

ASSESSORIA TÉCNICA

Artigo 11 - Compete a Assessoria Técnica:

- I - promover a vinculação entre . A UNIAO e o órgão central do Sistema de Planejamento para a execução das atividades concernentes ao sistema;
- II - elaborar os projetos de A UNIAO e acompanhar sua execução;
- III - levar a efeito programas de reforma e modernização administrativa na área de atuação de A UNIAO;
- IV - elaborar a proposta orçamentária anual e controlar a execução orçamentária;
- V - realizar estudos e pesquisas objetivando gerar dados e evidências facilitadoras do processo decisório;
- VI - prestar assessoramento técnico abrangente, inclusive jurídico sob forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres prévios, avaliação, exposição de motivos e elaboração de relatórios;
- V - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V
NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL
SEÇÃO ÚNICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 12 - A Diretoria Administrativa é o órgão que tem por finalidade executar, orientar, coordenar e controlar as atividades necessárias ao funcionamento regular do órgão.

SUBSEÇÃO I
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Artigo 13 - Compete a Diretoria Administrativa através da Gerência Administrativa:

- I - manter entrosamento com os setores dos sistemas de Administração Geral e de Recursos Humanos da Secretaria da Administração para aplicação de suas diretrizes;
- II - manter cadastro atualizado dos servidores pertencentes **A UNIAO** anotando as ocorrências da vida funcional e fornecendo as informações solicitadas pela coordenadoria do Cadastro Central de Recursos Humanos;
- III - proceder ao estudo e propor solução de assuntos relativos à aplicação da legislação de pessoal aos servidores de **A UNIAO**;
- IV - providenciar a alocação de pessoal aos programas e atividades de **A UNIAO**; identificando as necessidades de treinamento;
- V - organizar e racionalizar o almoxarifado de material de consumo e permanente, providenciando o suprimento regular e oportuno dos diversos setores do órgão;
- VI - elaborar e controlar a escala de férias e as substituições;

- VII - emitir pareceres e responder consultas em assuntos de pessoal;
- VIII - orientar, coordenar e controlar as atividades relativas a Transportes e Serviços Gerais.
- IX - manter sob sua guarda e responsabilidade todos os registros de bens móveis e imóveis pertencentes A UNIÃO;
- X - receber, registrar, expedir e controlar a tramitação dos documentos, processos e correspondências;
- XI - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único - Integram a Gerência Administrativa:

- a) Serviço de Pessoal
- b) Serviço de Material e Patrimônio
- c) Serviços Gerais

SUBSEÇÃO II
GERÊNCIA FINANCEIRA

Artigo 14 - Compete a Diretoria Administrativa através da Gerência Financeira:

- I - promover a vinculação entre A UNIÃO e o órgão central do sistema financeiro da Secretaria das Finanças para aplicação de suas diretrizes e determinações técnicas;
- II - executar o orçamento de A UNIÃO;
- III - promover o levantamento e análises sistemáticas dos custos operacionais;
- IV - promover a escrituração, assentamentos e registros contábeis e financeiros de valores e numerários;
- V - orientar técnica e administrativamente grupos auxiliares e grupos de unidades;

- VI - representar A **UNIAO** sobre quaisquer irregularidades relativas ao sistema financeiro;
- VII - acompanhar a execução orçamentária e informar saldos e dotações;
- VIII - providenciar o empenho das despesas autorizadas e proceder o pagamento nos limites que forem delegados;
- IX - encaminhar ao Tribunal de Contas os documentos relativos às prestações de contas e despesas realizadas.
- X - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único - Integram a Gerência Financeira:

- a) Serviço de Contabilidade
- b) Serviço de Faturamento e Cobrança
- c) Tesouraria

CAPÍTULO VI

NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DIRETORIA TÉCNICA

Artigo 15 - A Diretoria Técnica é o órgão que tem por finalidade, planejar, executar e controlar as atividades relativas a editoria do Jornal A **UNIAO** e Diários Oficial e da Justiça.

Artigo 16 - Compete a Diretoria Técnica através da Gerência de Jornalismo:

- I - executar a parte editorial do Jornal A **UNIAO**;
- II - elaborar a parte editorial dos Diários Oficial e da Justiça
- III - selecionar as matérias a serem publicadas;
- IV - supervisionar os trabalhos de redação e reportagens;

- V - selecionar e distribuir as matérias para diagramação;
- VI - zelar pela perfeita feição gráfica do jornal e Diá
ríos;
- VII - elaborar cronogramas de publicações evitando at
rasos que venham comprometer os clientes;
- VIII - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único - Integram a Gerência de Jornalismo:

- a) Serviço de Redação
- b) Serviço de Reportagens
- c) Serviço de Oficinas

SEÇÃO II

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Artigo 17 - A Diretoria de Operações tem por finalidade a Coordenação e o controle da produção dos serviços gráficos, comercialização e vinculação dos anúncios e publicidades e a expedição e circulação do Jornal A **UNIAO** e dos Diários.

Artigo 18 - Compete a Diretoria de Operações através da Gerência de Produção Gráfica:

- I - planejar e manter o controle da produção, com o ob
jetivo de assegurar a máxima produtividade;
- II - zelar pelo controle de qualidade dos serviços executados;
- III - elaborar e manter cronograma de execução e entrega dos serviços a serem executados, obedecendo rigorosamente os prazos de entrega dos serviços.
- IV - elaborar cronograma de manutenção preventiva e cor
retiva das máquinas e equipamentos.
- V - executar outras atividades correlatas.

ca:

Parágrafo único - Integram a Gerência de Produção Gráfi

- a) Serviço de Artes Gráficas
- b) Serviço de Impressão e Acabamento
- c) Serviço de Manutenção

Artigo 19 - Compete a Diretoria de Operações através da Gerência de Comercialização:

- I** - elaborar planilhas de custos dos serviços encomenda dos;
- II** - coordenar a expedição e a circulação do Jornal e dos Diários;
- III** - preparar orçamentos gráficos dos serviços solicita dos;
- IV** - manter atualizado cadastro dos assinantes, adotando providências permanentes para a melhoria do serviço;
- V** - coordenar equipes de criação de anúncios e agentes publicitários no sentido de manter e preservar o es paço satisfatório no mercado local;
- VI** - manter sempre atualizada as Tabelas de Preços de publicidade e serviços gráficos, em condições de com petir com os preços do mercado;
- VII** - executar outras atividades correlatas.

ção:

Parágrafo único - Integram a Gerência de Comercializa-

- a) Serviço de Publicidade
- b) Serviço de Orçamentos Gráficos
- c) Serviço de Expedição e Circulação.

CAPÍTULO VII
ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES
SEÇÃO I
NÍVEL DE DIREÇÃO
SUPERINTENDENTE

Artigo 20 - Ao Superintendente de A UNIAO cabe o desem
penho das seguintes atribuições:

- I - programar, organizar, dirigir, orientar, controlar todas as atividades de A UNIAO;
- II - movimentar fundos, dotações e disponibilidades fi
nanceiras do órgão, assinando os respectivos empe
nhos, ordens de pagamento e de saque;
- III - homologar e dispensar processo de licitação;
- IV - delegar competência específica de seu cargo, quando for o caso;
- V - definir, juntamente com a equipe sob sua responsa
bilidade, estratégias e planos para elaboração dos trabalhos, estabelecendo a metodologia e demais mecanismos que possam racionalizar a execução;
- VI - determinar a abertura de inquérito administrativo, sindicância e aplicar penas disciplinares;
- VII - assinar convênios, acordos, contratos, ajustes e prestação de serviços;
- VIII - representar A UNIAO, em caráter superior administra
tivo e, subsidiariamente, em assuntos judiciais;
- IX - ordenar despesas, assinar e endossar cheques, con
junta e solidariamente com o Diretor Administrativo.

SEÇÃO II
NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

Artigo 21 - Ao Coordenador da Assessoria Técnica cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - promover a perfeita integração funcional com a Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral para a aplicação de suas diretrizes;
- II - promover a adaptação das diretrizes programáticas às diretrizes gerais do planejamento governamental;
- III - coordenar a elaboração dos planos de trabalho e da proposta orçamentária de **A UNIÃO**;
- IV - levar a efeito programas de reforma e modernização administrativa em consonância com os órgãos do sistema;
- V - assessorar na implantação de mecanismos de controle de projetos e atividades no âmbito de **A UNIÃO**;
- VI - orientar técnico e administrativamente grupos auxiliares e grupos de unidades;
- VII - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 22 - A Diretoria Administrativa cabe o desempenhos das seguintes atribuições:

- I - dirigir, programar, organizar, coordenar e controlar as atividades dos órgãos sob sua subordinação.
- II - funcionar como principal auxiliar do Superintendente, nos assuntos relacionados com a área de sua a-tuação;
- III - despachar diretamente com o Superintendente;
- IV - promover reuniões com os órgãos subordinados para a coordenação das atividades operacionais de **A UNIÃO**;
- V - exercer a ação gerencial e disciplinar, ordenar despesas, serviços e meios administrativos.

VI - delegar competência específica do seu cargo;

VII - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

DIRETORES A NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Artigo 23 - São atribuições comuns a todos os dirigentes a nível de execução programática:

- I** - dirigir, organizar, coordenar e fazer executar as atividades do órgão que dirige;
- II** - articular-se com órgãos congêneres nos assuntos de competência da Diretoria;
- III** - estabelecer diretrizes e organizar a execução de programas e projetos de competência da Diretoria;
- IV** - fornecer elementos de Assessoria Técnica para ela boração da proposta orçamentária;
- V** - assessorar o Superintendente em assuntos de competência da Diretoria que dirige;
- VI** - executar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Superintendente.

SEÇÃO V

ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS DIRIGENTES EM TODOS OS NÍVEIS DE ATUAÇÃO

Artigo 24 - Constituem atribuições comuns a todos os chefes de unidades situados em todos os níveis de execução:

- I** - promover o desenvolvimento funcional dos seus servidores e integrá-los aos objetivos de **A UNIÃO**;
- II** - propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvivimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da unidade a que dirige;

- III - criar e desenvolver fluxos de informações e promover a distribuição destas com as demais unidades;
- IV - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, e evitar a duplicidade e superposição de iniciativas;
- V - planejar, coordenar, executar e controlar as atividades desenvolvidas pela unidade;
- VI - assistir o superior hierárquico imediato em assuntos de competência da unidade;
- VII - executar outras atividades compatíveis com o cargo ou as determinadas pelo superior hierárquico.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

SUBSTITUIÇÕES

Artigo 25 - Na ausência do Superintendente de **A UNIÃO**, assume o comando do órgão, o Diretor Administrativo.

Artigo 26 - O Coordenador da Assessoria Técnica, será substituído por um Assessor Técnico, indicado pelo titular da Assessoria.

Artigo 27 - O Diretor Administrativo, será substituído nas suas ausências e impedimentos por um dos Gerentes a ele subordinado.

Artigo 28 - Os Diretores de Operações e Técnico, se substituem mutuamente.

Artigo 29 - Os Gerentes a nível de atuação instrumental, e os de execução programática, serão substituídos por servidor de signado pelo Superintendente.

Artigo 30 - Os Chefes de Serviço, serão substituídos por um outro subordinado a mesma Gerência, designado pelo Diretor da respectiva área.

SEÇÃO II

REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Artigo 31 - Os servidores de A UNIÃO serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado da Paraíba.

Artigo 32 - O quadro de pessoal, o Plano de Carreira, as normas para o enquadramento no órgão sucessor e os critérios para o aproveitamento no Serviço Civil da Administração Direta, serão aprovados através de Decreto do Poder Executivo, a ser baixado no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 33 - Assegurada a continuidade de emprego e o nível de remuneração, os atuais empregados da entidade transformada, constituirão clientela primária para a composição do quadro de pessoal do órgão sucessor, e, por opção, clientela secundária para aproveitamento no Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo.

Artigo 34 - O Poder Executivo promoverá o enquadramento dos servidores optantes pelo Regime Estatutário, em cargos compatíveis com as funções e empregos anteriormente exercidos.

Parágrafo Único - A diferença que se verificar entre os vencimentos dos novos cargos e a remuneração anteriormente percebida, serão pagas ao servidor como vantagens reajustáveis e pessoal, nominalmente identificável.

Artigo 35 - Operada a mudança do seu regime jurídico, os servidores passarão a condição de segurados obrigatórios do IPEP, com a imediata garantia dos respectivos benefícios e serviços oferecidos pela autarquia, independente dos prazos de carência.

Artigo 36 - Os cargos de provimento em comissão necessários ao funcionamento de A UNIÃO são os constantes do Anexo que integra este Decreto.

Artigo 37 - O provimento dos cargos em comissão de Direção e Assessoramento de A **UNIÃO** compete ao Governador do Estado, por indicação do Superintendente, cabendo, a este, o provimento dos cargos de Direção e Assistência Intermediária.

SEÇÃO III

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 38 - A aplicação da pena de suspensão compete:

- I - ao Superintendente de A **UNIÃO**, até 30 dias;
- II - aos Diretores, até 15 dias;
- III - aos Gerentes, até 10 dias.
- IV - aos Chefes de Serviço, até 05 dias.

SEÇÃO IV

DETALHAMENTO ESPECIAL

Artigo 39 - Ocorrendo necessidade, e para execução de programas ou projetos de caráter transitório, poderão ser criadas Sub-unidades a nível de execução programática, até o número de 03 (três), mediante portaria conjunta do Superintendente de A **UNIÃO** e do Secretário da Administração.

§ 1º - Instituída a Sub-unidade, caberá ao Superintendente a designação do servidor para o seu exercício.

§ 2º - O titular da Sub-unidade criada fará jus a uma gratificação de representação de até 80% (oitenta por cento) do valor da gratificação do titular do órgão a que estiver subordinado, paga com recursos diretos do programa, projeto ou convênio.

§ 3º - Concluído o programa ou projeto para o qual foi instituída a Sub-unidade, deverá o Superintendente de A **UNIÃO** baixar ato extinguindo a Sub-unidade e dispensando o respectivo ocupante.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Artigo 40 - Cabe ao Superintendente designar as Secretárias dos Diretores, levando-se em consideração a necessidade dos serviços.

Parágrafo único - Ao funcionário designado para função de Secretário de Diretor será concedido uma gratificação mensal de igual valor ao do vencimento atribuído ao nível I, do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo.

Artigo 41 - O Patrimônio da entidade ora extinta, é revertido ao Estado, ficando de imediato afetado A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora.

Artigo 42 - Os atuais dirigentes de A UNIÃO - Companhia Editora, ficam autorizados a praticar, em nome da entidade ora criada, os atos necessários a continuidade dos serviços até a definitiva implantação da estrutura definida no art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único - Incumbe-lhes, ainda, adotar no prazo de 90 (noventa) dias, as providências de ordem jurídica e administrativa destinadas a ultimação do processo de extinção e transformação, tais como inventário, tombamento dos bens e atos correlatos.

Artigo 43 - As Secretarias de Administração, Finanças e Planejamento e Coordenação Geral, incumbe, no prazo de 90 (noventa) dias, a prática dos atos necessários à completa instrumentalização do processo de transformação da entidade ora criada.

Parágrafo único - O Procurador Geral do Estado, designará, por solicitação do Superintendente, um Procurador ou Advogado do Estado para assessorar, orientar e acompanhar todas as fases do processo de transformação, assinando e ratificando os atos respectivos.

Artigo 44 - Comissão Especial da Secretaria de Administração, promoverá o enquadramento dos servidores optantes pelo regime estatutário em cargos compatíveis com as funções ou empregos anteriormente exercidos.

Artigo 45 - O Poder Executivo promoverá as modificações de ordem orçamentárias necessárias ao cumprimento deste Decreto, mediante a abertura dos créditos especiais ou suplementares no orçamento estadual do presente exercício.

Artigo 46 - As funções gratificadas ou cargos em comissão a nível divisional e inferior, necessários ao funcionamento regular do órgão serão criados ou transformados por Portaria conjunta do Secretário da Administração e do Superintendente de A UNIÃO.

Artigo 47 - Os encargos financeiros decorrentes do processo de transformação da Empresa em órgão de Regime Especial serão custeados através de dotações orçamentárias e de recursos próprios da entidade ora transformada.

Artigo 48 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA REDENÇÃO, em João Pessoa, 27 de junho de 1985; 979 da Proclamação da República.

WILSON LEITE BRAGA
GOVERNADOR

Carlos Alberto Pinto Manguiera
Secretário da Administração

José Soares Madruga
Secretário de Comunicação Social

A N E X O

A UNIÃO - SUPERINTENDENCIA DE IMPRESA E EDITORA

ANEXO a que se refere o art. 36 do Decreto nº 10.745 27.06.1985.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS-100

QUANTIDADE	DEMONINAÇÃO	CÓDIGO
01	Superintendente	DAS-1
03	Diretor	DAS-2
01	Coordenador	DAS-3
03	Assessor Técnico	DAS-5
05	Gerente	DAS-4

